



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 640 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos com a Caixa Econômica Federal, e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos, e dá outras providências correlatas."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mediante Convênios e Contratos, os compromissos necessários à participação do Município dos Programas geridos pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Artigo 2.º - Para complemento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) Contrair a partir do exercício de 1991, inclusive perante os agentes financeiros da Caixa Econômica Federal - CEF empréstimos até o montante de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros).

b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta por meio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transportes e Comunicações - ICM.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá para a efetivação das garantias aceitas pela Caixa Econômica Federal ou seus agentes financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso inadimplente.

Artigo 3.º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior (2.º) subordinar-se-ão às considerações previstas nas normas operacionais da Caixa Econômica Federal, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

Artigo 4.º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de dotações globais correspondente às operações de créditos ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeadas.

Artigo 5.º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de créditos autorizados pela presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

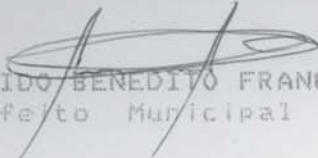
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6.º - O Orçamento Plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de créditos e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 28 de fevereiro de 1991 - 26.º Ano de Emancipação Político - Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

PJLEI.002/91 - P.M.
PROCESSO N.º 305/91 - P.M.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal